

Resolução TED nº 4/2025

Regulamenta as condições e forma dos despachos pessoais dos advogados e partes com os Relatores dos processos disciplinares:

CONSIDERANDOS:

- Que a Advocacia é atividade indispensável à administração da Justiça, princípio de natureza constitucional, estabelecido no artigo 133 da Constituição Federal;
- Que o acesso às autoridades judiciárias e administrativas é prerrogativa do exercício da Advocacia, conforme artigo 7º, VIII, do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94);
- A justa e legítima demanda dos advogados, de despachar pessoalmente e entregar memoriais aos Relatores dos processos disciplinares em que sejam partes ou procuradores, como ocorre na jurisdição ordinária;
- Finalmente, a necessidade de se regulamentar a referida atividade no âmbito administrativo das Secretarias das Turmas julgadoras, é editada a Presente RESOLUÇÃO pela Presidência do Tribunal de Ética, nos seguintes termos:

Art. 1º: É facultado aos advogados, partes e procuradores, solicitarem agendamento de despacho pessoal com os Relatores Presidentes ou Vice-Presidentes dos processos disciplinares, sendo que para tanto as Turmas de Ética e Disciplina deverão disponibilizar ferramenta de videoconferência que permita o agendamento, desde que seja requerido via e-mail.

Parágrafo Primeiro: O atendimento ocorrerá sempre através da plataforma de videoconferência com gravação. A gravação não será juntada aos autos, salvo decisão fundamentada nesse sentido.

Parágrafo Segundo: O atendimento é condicionado, obrigatoriamente, ao prévio envio de Memoriais no ato da solicitação, via e-mail, à respectiva Turma Disciplinar, abordando especificamente o tema a ser despachado;

Parágrafo Terceiro: O atendimento é possível nas seguintes fases do processo pelo Relator Presidente ou Vice-Presidente: Após o parecer de admissibilidade; após o voto de enquadramento, sendo que, neste caso, caberá ao Relator sorteado o atendimento, que pode ser acompanhado, se for o caso, ou na impossibilidade deste, do Relator Presidente ou Vice-Presidente;

Parágrafo Quarto: O atendimento é facultativo nas demais fases processuais.

Parágrafo Quinto: O solicitante poderá exercer uso da palavra pelo prazo regimental de 15 (quinze) minutos.

Art. 2º : A Secretaria poderá utilizar qualquer ferramenta tecnológica que se mostre adequada para o atendimento virtual, e deverá, sempre, acompanhar o atendimento.

Art. 3º O atendimento ocorrerá dentro da disponibilidade da Secretaria.

Art. 4º O atendimento não substitui o sistema de peticionamento dos sistemas de processo eletrônico adotados, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado de forma digital por
Guilherme Magri de Carvalho
Dados: 2025.04.11 16:21:30 -03'00'

Guilherme Magri
Presidente do TED-OABSP

DocuSigned by:
Josué Justino do Rio
E201CFC3A3A7466...

Josué Justino do Rio
Vice-Presidente do TED-OABSP

Ana Julia Brasi Pires Kachan
Corregedora do TED-OABSP

Thalita Fernanda da Cruz Barreto Costa
Corregedora Adjunta do TED-OABSP